



ANÁLISE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023 – M.C.A.

OBJETO: Execução de obra de reforma do centro comunitário da comunidade de Nova União, com área construída de 994,03 m², compreendendo coberturas e forros, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos de paredes e tetos, revestimentos de pisos, pinturas, conforme projetos e termos, referente Programa 09032022 – Transferência Especial Ministério da Economia.

**Empresa Requerente: MASTEROB – Construtora e Empreendimentos Ltda,
CNPJ: 37.676.808/0001-01**

1. Previsão da Legislação:

A Lei Complementar - LC 123/2006 e suas alteração prevê benefícios em favor das ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, nas licitações públicas.

Assim no Art. 43 estabelece que as empresas ME e EPP, para habilitação na legislação devem apresentar toda a documentação exigida para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Em havendo pendencias ou o licitante não tendo disponível e negativa, a legislação possibilita a regularização da sua situação fiscal no prazo de cinco dias a partir do momento em que for declarado vencedor do certame (§1º do artigo 43).

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2. Previsão do Edital:

O edital da licitação Tomada de Preços nº 10/2023, no item 15 trata dos benefícios previstos na Legislação:

15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123)

15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, em apresentando alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

...

15.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.



15.6 As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

...

3. Documentação apresentada na habilitação:

A licitante Masterob, em sua documentação de habilitação da Tomada de Preços 10/2023, apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vencida em **24/07/2023**.

Conforme relatório de habilitação emitido pela comissão em 05/10/2023, a licitante foi pré-habilitada, concedendo o benefício previsto no edital e legislação, e em sendo vencedora da licitação proceder a regularização no prazo previsto;

4. Relatório de julgamento:

No dia 19/10/2023, após abertura dos envelopes de preços, a comissão emitiu o Relatório de Classificação, onde após analisadas as propostas apresentadas a licitante Masterob classificou-se em primeiro lugar por apresentar o menor preço.

5. Notificação da empresa:

Considerando a ressalva na documentação de habilitação apresentada pela empresa Masterob, foi emitido no dia 19/10/2023, notificação quanto a necessidade de regularização e apresentação da certidão junto a Receita Federal.

6. Pedido de prorrogação:

No dia 26/10/2023 a licitante protocolou pedido de prorrogação do prazo para regularização da certidão junto à Receita Federal, anexando protocolo de agendamento de atendimento presencial na Receita Federal para o dia 27/10/2023.

Assim, com previsão no §1º do Art. 43 da LC 123/2006, a administração concedeu a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis.

Conforme comunicado encaminhado à empresa o prazo foi concedido até o dia 06/11/2023, não sendo considerado no prazo os dias 2/11/2023 (feriado) e 3/11/2023 (recesso nas repartições públicas).

Em consulta realizada na página de internet da Receita Federal, no dia 07/11/2023, ainda não consta certidão atualizada no CNPJ da empresa Masterob.

7. Pedido ora apresentado:

A licitante no dia 07/11/2023, através de e-mail, encaminha pedido de nova prorrogação de prazo, alegando que os dias sem expediente na Receita frustraram a vontade e a chance da empresa requerente solucionar o problema e apresentar a certidão.

Solicita a afastamento do excesso de formalismo no julgamento da licitação, relatando a vantajosidade econômica da sua proposta, que a prioridade da contratação deve ser dada a empresa de pequeno porte.



Finaliza solicitando a prorrogação do prazo para a apresentação da negativa de débitos federais em 10 (dez) dias úteis.

Para conhecimento na íntegra do temo, verificar o anexo.

8. **Dá análise da comissão**

O edital da licitação Tomada de Preços 10/2023, previu os benefícios em favor das ME e EPP, em conformidade com a legislação;

Durante o julgamento a comissão concedeu o benefício quanto a possibilidade da regularização da Certidão Federal em sendo a licitante Masterob vencedora no certame;

Classificada a licitação e tendo a licitante Masterob se classificado em primeiro lugar, foi oportunamente notificada para a devida regularização da certidão sob pena de desclassificação, conforme previsto no edital e §2º do Art. 43 da LC 123/2006;

A licitante ao não ter êxito na regularização junto à Receita Federal, solicitou prorrogação do prazo em conformidade com o §1º do Art. 43 da LC123/2006.

A Administração concedeu o novo prazo, alertando do prazo final para o dia 06/11/2023, sendo considerados apenas dias úteis, excluindo os dias de feriado e recesso.

Em consulta realizada no dia de hoje, junto ao site da Receita Federal, ainda não está disponível a certidão;

Em conformidade com o §2º do Art. 43 da LC 123/2006, a não regularização do documento nos prazo do §1º, implicará no direito à contratação.

Art. 13 ...

2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.


Observa-se que a licitante classificada em segundo lugar, também se enquadra na condição de ME ou EPP, usufruindo do mesmo benefício de prioridade de contratação.

Nesses termos manifestamos pela não acolhimento do pedido, considerando que foram concedidos os benefícios previstos, estando o julgamento atrelado fielmente ao previsto no edital e na Legislação.

9. **Do pedido da análise jurídica**

Nesses termos, encaminhamos a solicitação ao departamento jurídico para análise do pedido ora apresentado pela empresa Masterob, se passível de ser concedido ou não o requerido sem infringir o edital ou a legislação.

Céu Azul, 07 de novembro de 2023.



Elói Kafer
Presidente Comissão de Licitação